tecprint

CONTRATO Nº 190

CONTRATO DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS

CONTRATADA	CONTRATANTE
TECPRINT COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIÃO
CNPJ: 03.813.499/0001-44 Inscr. Estad.: 10.328.734-5	CNPJ: 36.852.077/0001-37 Inscr. Estad.: ISENTO
RUA 86, 461	AV.OESTE,83 QUADRA 35A LOTE 31
BAIRRO: SETOR SUL	BAIRRO: SETOR AEROPORTO
CIDADE: GOIANIA-GO	CIDADE: GOIANIA-GO
CEP: 74083-385	CEP: 74.075-110
(62) 4008 0480 CONTATO: DEP. CONTRATOS	(62) 3212 8590 CONTATO: WASHINGTON TALES
E-mail: contrato@tecprint.com.br	E-mail: financeiro@crtr9.org.br

ANEXO A:

EQUIPAMENTOS:

01 MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 8890DW N° Série: F1J755984 (0316) Contadores: ..... Local de Instalação: ADMINISTRATIVO

01 MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC 8890DW N° Série: K9J227478 (1077) Contadores: ..... Local de Instalação: .....

01 MULTIFUNCIONAL BROTHER DC 8085DN N° Série: E2J210521 (0373) Contadores: ..... Local de Instalação: FINANCEIRO

03 CARTUCHOS DE TONER BROTHER TN-650 (RESERVA)

03 TRANSFORMADORES DE ENERGIA 1.500 KVA

P&B
Franquia Mensal de R$ 330,00 com direito de até 10.000 paginas
Excedente sera cobrado o valor de R$ 0,048 por pagina.

E-mail de recebimento de NFEs e Fatura de Locação:.....

Cláusula Primeira - Objeto
1.1. O contrato tem por objeto o aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios de propriedade da Contratada, descritos no "Anexo A", devidamente visado pelas partes, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda - Aluguel e Forma de Pagamento
2.1. A Contratante pagará a partir data assinatura do contrato, o aluguel mensal dos equipamentos na forma e condições estabelecidas no "Anexo A".
2.2. A leitura do medidor dos equipamentos deverá ser encaminhada mensalmente para a Contratada a partir do 30º (trigésimo) dia após a instalação dos equipamentos.
2.3. No relatório de leitura deverão constar as seguintes informações: número de série do equipamento, número do medidor atual e data da coleta.
2.4. A Contratada enviará através de e-mail os respectivos documentos fiscais e fatura mensal para pagamento, por meio de cobrança bancária identificada.

Cláusula Terceira - Reajuste
3.1. O valor do Aluguel será reajustado anualmente pela variação do IGP-M/FGV ocorrida no mesmo período.
3.2. Na hipótese do índice estabelecido acima for extinto, as partes, de comum acordo, estabelecerão novo índice para o reajuste do preço deste Contrato.

Cláusula Quarta - Prazo e Rescisão
4.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos. Caso uma das partes não deseje que o prazo do contrato seja prorrogado, deverá comunicar, através de notificação por E-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do

período vigente.
4.1.1. A parte que pretender rescindir o presente contrato antes do prazo vigente de 12 meses, com exceção das hipóteses de rescisão expressamente prevista neste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto para o término do período.
4.2. As partes poderão, ainda, considerar rescindido o presente contrato, devendo ser retirado os equipamentos em caso decretação de sua falência ou pedido de plano de recuperação extrajudicial ou judicial requerido, decretada ou homologada pela Contratada.

Cláusula Quinta - Devolução e Inclusão
5.1. Caso a Contratante decida devolver ou incluir novos equipamentos, deverá encaminhar solicitação atraves de E-mail para ser feita uma nova negociação com a Contratada, através de Termo Aditivo que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula Sexta - Fornecimento de Materiais
6.1. O fornecimento de material de consumo ao presente contato de locação será feito pela Contratada gratuitamente em toda Grande Goiânia - GO, conforme franquia mensal e paginas excedente. A Contratante deverá solicitar por e-mail ou telefone material de consumo com antecedência, evitando dessa forma a paralisação dos equipamentos.
6.1.1. A Contratada não poderá ser responsabilizada pela paralisação dos equipamentos por falta de material de consumo não solicitado pela Contratante, decorrentes de eventual atraso na entrega.
6.2. Qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de culpa exclusiva da Contratante, podendo a Contratada, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

Cláusula Sétima - Obrigações das Partes
7.1. A Contratada oferece plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando da respectiva instalação, "obedecidas" as especificações técnicas.
7.2. A Contratada entregará e instalará os equipamentos nos locais indicados pela Contratante em toda Grande Goiânia - GO, constante no "Anexo A", em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da Contratante.
7.2.1. Caso os equipamentos sejam colocados à disposição da Contratante, e eles não possam ser recebidos ou instalados pela Contratada em decorrência de ato ou omissão da Contratante, os encargos mensais serão cobrados.
7.2.2. Fica ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da Contratante, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato. As despesas de preparação das instalações elétricas também serão de responsabilidade exclusiva da Contratante, a qual receberá da Contratada as especificações correspondentes.
7.2.3. A Contratada dará treinamento à Contratante para a operação dos equipamentos.
7.3. A Contratada ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a Contratante, dos serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize o mau uso da Contratante, como ligar em 220 w, quebra de tampas e acessórios, etc... A Contratada obriga-se atender em até 02 (Dois) dias uteis após ordem de serviço solicitada ou substituir por outro modelo de equipamento.
7.4. O suporte técnico de manutenção será prestado em toda Grande Goiânia - GO, no horário comercial das (09h00 às 17h00), sendo excluídos os sábados, domingos e feriados.
7.5. A Contratante terá o direito de plena utilização dos equipamentos a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:
a) usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
b) manter bem visíveis as placas que especificam: (i) que a proprietária do equipamento é a Contratada; e (II.) o modelo, o numero de série / controle e a marca;
c) não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da Contratada sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da Contratada;
e) comunicar imediatamente à Contratada qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;
f) permitir o acesso de pessoal autorizado da Contratada para realização da manutenção ou reparo nos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
g) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização dos equipamentos, ocorridos nos termos deste contrato bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
h) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela Contratada, nas partes e componentes internos dos equipamentos;
i) efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis;
j) assumir expressamente, através dos seus sócios, na qualidade de seus representantes legais, a condição de fiel depositária dos equipamentos.
l) devolução parcial dos equipamentos ou ao final do presente contrato, devolver juntamente com os equipamentos os acessórios, transformadores de energia, materiais de consumo que estiverem sendo utilizados, bem como os respectivos materiais reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal.
m) definir um responsável pelos os equipamentos, de forma que o mesmo devera fornecer os medidores dos equipamentos, sempre que solicitado pela Contratada.
7.6. Na hipótese de ocorrência de furto ou extravio dos equipamentos, a Contratante se obriga a indenizar a Contratada, pagando os equipamentos conforme valor da época. Após o aviso da ocorrência pela Contratante, será feito Fatura com valor Total dos Equipamentos e Acessórios constante no Contrato e Termo Aditivos.

Cláusula Oitava - Infrações e Penalidades
8.1. Em caso de não pagamento, os serviços serão desativados após a data do vencimento, sendo acrescidos de juros/multa.
8.1.1. A Contratada aguardará até 07 dias corridos para liquidação do titulo em atraso. Não havendo pagamento o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a Contratada, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada dos equipamentos locado do estabelecimento da Contratante.
8.2. A recusa da devolução dos equipamentos ou danos neles produzidos obriga a Contratante, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que os equipamentos deixar de ser utilizado pela Contratada.
8.3. Em caso de infração de qualquer uma das cláusulas contratuais, cobrar da parte infratora multa equivalente a 10% (Dez por cento) sob o valor restante do período vigente do contrato, custas, despesas e honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

Cláusula Nona - Disposições Gerais
9.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.
9.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente contrato sem o prévio e expresso consentimento

da outra parte, com exceção: (i) da hipótese em que a Contratada transfira a propriedade do equipamento locado, seja por reorganização societária ou compra e venda para empresas do mesmo grupo econômico. Neste caso, a nova Contratada assumirá expressamente e cumprirá o presente contrato, o que será prontamente comunicado por carta à Contratante; e (II.) dos créditos e recebíeis decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser cedidos pela Contratada a terceiros.

9.3. Nenhuma tolerância da Contratada e/ou Contratante em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da Contratante e/ou Contratada.

9.4. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente contrato, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.

sexta-feira,13 de março de 2020

TR Elizabete J. Mata Xavier
Diretora Presidente - CRTR9
CRTR Nº 02611T

TECPRINT COPIADORAS E INFORMATICA LTDA

Repres. Legal: CLEOMAR BATISTA DE SOUZA
CPF: 54822327191
RG: 2172758 SSPGO

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIÃO

Repres. Legal:
CPF: 310.341.871-04
RG: 1467654-6597165

TNR. DENISE R. G. SCARTEZINI
Diretora Tesoureira - CRTR9
CRTR nº 00160N

Testemunha:

Nome:
CPF:
RG:

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIÃO

Repres. Legal:
CPF: 885.536.121.04
RG: 3772459 2ª via SSP-GO

Testemunha:

Nome:
CPF:
RG: